



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 074/2013

ESPÉCIE SEGUNDO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2013.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 18 DE JUNHO DE 2013

REMETENTE JOSÉ MARCONDES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ALTERA A LEI Nº 1.170, DE 27.04.2012, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE – INCENTIVO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

21/06/13

SECRETARIA

PREFEITURA DE
TABULEIRO DO NORTE

* Cuidando bem da nossa gente *

OFÍCIO Nº 183/2013

Tabuleiro do Norte, 12 de junho de 2013.

Exmº. Senhor

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

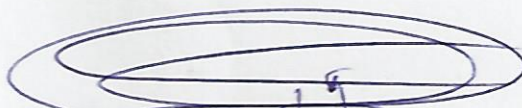
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o Segundo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 022/2013, que altera a Lei Municipal nº 1.170, de 27.04.2012, que dispõe sobre o repasse Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

Justificamos necessidade da substituição haja vista, adequá-lo ao acordo deste Poder Executivo com a categoria dos agentes comunitários de saúde deste Município.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO

Recebido hoje e protocolado sob
o Nº 211
Tab. do Norte, 13/06/13, às 9 h, e 12 min

Ass. do Encarregado do Protocolo

Cuidando bem da nossa gente



SEGUNDO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2013.

Altera a Lei nº Lei Municipal nº 1.170, de 27.04.2012, que dispõe sobre o repasse – Incentivo do Programa Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado mensalmente, nos termos desta lei, aos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte, o repasse de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) dos recursos financeiros do Bloco da Atenção Básica/PAB Variável – Incentivo do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. O referido repasse será efetuado pela Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, em consonância com o disposto na Portaria nº 1.886, de 18.12.1997; Portaria nº 157, de 19.02.1998, Decreto Federal nº 3.189, de 04.10.1999; Portaria nº 44, de 03.01.2002; Lei Federal nº 10.507, de 10.06.2002 e Portaria nº 260, de 21.02.2013, todos do Governo Federal/Ministério da Saúde, que estabelecem, entre outras providências, a qualificação dos municípios aos incentivos do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. É de competência da Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, autorizar pagamento, elaborar folha de pagamento e supervisionar as ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º. Os agentes comunitários de saúde gozam de direitos iguais perante a lei.

Art. 4º. Os benefícios desta lei serão concedidos a todos os agentes comunitários de saúde que estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 5º. Com a regulamentação do Piso Salarial Nacional do Agente Comunitário de Saúde – ACS, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o PAB Variável – Piso de Atenção Básica – Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, o Município não repassará mais este incentivo.

Art. 6º. Havendo a ocorrência da necessidade de estabelecer novos valores, acima do estabelecido no art. 1º desta lei, para a atualização em consonância com normas advindas do Ministério da Saúde, poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroagirem à 01 de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 12 de junho de 2013.

José Marcendes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREF. RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROCESSOS Nº. 074/2013.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

ASSUNTO: SEGUNDO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2013.

PARECER CONJUNTO Nº 003/2013.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre:

Segundo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 022/2013, de 12 de junho de 2013, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal nº 1.170, de 27.04.2012, que dispõe sobre o repasse do Incentivo do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde na forma que indica".

O projeto em epígrafe iniciou a sua tramitação nesta Casa em 13 de junho de 2013. e foi submetida à apreciação do Plenário a concessão da Urgência Especial na realização da Sessão Extraordinária que será no dia 28 de junho de 2013, através do Requerimento nº 039/2013, subscrito por diversos Vereadores, na Sessão do dia 21 de junho de 2013, sendo aprovado pela unanimidade das Senhoras e Senhores Edis presentes.

Em obediência ao disposto no Art. 125, § 2º do Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente determinou a elaboração dos competentes pareceres técnicos por parte das Comissões de Legislação, Justiça e da Cidadania e de Seguridade Social e Família.

Na forma regimental, reuniram-se os membros das referidas comissões, sob a presidência do Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena que, solicitou dos membros presentes, a indicação do relator que de forma unânime indicaram o Vereador Francisco Feitosa Guimarães como relator da matéria.

Reunidas conjuntamente para opinarem sobre as proposições, a maioria dos membros das Comissões opinaram pelo acatamento e aprovação do presente projeto, por entenderem que o mesmo foi elaborado dentro da forma regimental e em obediência à legislação pertinente, considerando o extraordinário trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde em nosso município.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomenda-se a sua aprovação.

Francisco Feitosa Guimarães
Francisco Feitosa Guimarães

Relator CLJC/CSSF

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Francisca das Chagas Maia Moreira
Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira

Pedro Nogueira Ferreira
Ver. Pedro Nogueira Ferreira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Francisco Hilário de Oliveira
Ver. Francisco Hilário de Oliveira

Paulo Maciel de Oliveira
Paulo Maciel de Oliveira





Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 28 DE JUNHO DE 2013.

REFERENTE: SEGUNDO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2013.

OBSERVAÇÕES: "ALTERA A LEI Nº 1.170, DE 27.04.2012, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE – INCENTIVO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				X
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA				X
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 28/06/2013.

Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Legislando com Democracia

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO SEGUNDO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2013.

Altera a Lei Municipal nº 1.170, de 27.04.2012, que dispõe sobre o repasse – Incentivo do Programa Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado mensalmente, nos termos desta lei, aos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte, o repasse de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) dos recursos financeiros do Bloco da Atenção Básica/PAB Variável – Incentivo do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. O referido repasse será efetuado pela Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, em consonância com o disposto na Portaria nº 1.886, de 18.12.1997; Portaria nº 157, de 19.02.1998, Decreto Federal nº 3.189, de 04.10.1999; Portaria nº 44, de 03.01.2002; Lei Federal nº 10.507, de 10.06.2002 e Portaria nº 260, de 21.02.2013, todos do Governo Federal/Ministério da Saúde, que estabelecem, entre outras providências, a qualificação dos municípios aos incentivos do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. É de competência da Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, autorizar pagamento, elaborar folha de pagamento e supervisionar as ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º. Os agentes comunitários de saúde gozam de direitos iguais perante a lei.

Art. 4º. Os benefícios desta lei serão concedidos a todos os agentes comunitários de saúde que estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 5º. Com a regulamentação do Piso Salarial Nacional do Agente Comunitário de Saúde – ACS, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o PAB Variável – Piso de Atenção Básica – Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, o Município não repassará mais este incentivo.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Legislando com Democracia

Art. 6º. Havendo a ocorrência da necessidade de estabelecer novos valores, acima do estabelecido no art. 1º desta lei, para a atualização em consonância com normas advindas do Ministério da Saúde, poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroagirem à 01 de janeiro de 2013.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
EM 01 DE JULHO DE 2013.**

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente

Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

Paulo Maciel de Oliveira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte